



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROTOCOLO Nº 2018.N.06.0002
RECEBI HOJE, 06/11/2018
Simone Virginia Abilio
SERVIDOR(A)

DECRETO Nº 78/2018

05 DE NOVEMBRO DE 2018

REGULAMENTA A FORMA DE COBRANÇA DO IPTU 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO – Prefeito Municipal de Orós/CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, § 2º, da Lei Complementar 22/2013, que institui o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e otimizar a correção monetária, o lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU relativo ao Exercício de 2018;

CONSIDERANDO que a atualização monetária da base de cálculo não constitui majoração do tributo;

DECRETA:

Art.1º. O imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de Novembro de 2018, com vencimentos até o dia 20 de Dezembro de 2018.

Art.2º. Será emitido Documento de Arrecadação Municipal na forma de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e enviado para o endereço do contribuinte.

Parágrafo único – Os contribuintes que não receberem o de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente ao IPTU de seu imóvel, até o dia 10 do mês de dezembro de 2018 deverá retirá-lo no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Orós.

Art.3º. Os requerimentos de isenções, prevista no art. 113 do Código Tributário Municipal, deverão ser realizados junto ao Setor de Tributação, até 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2018.

Art.4º. O não pagamento do imposto nas datas prevista acarretará, ao contribuinte, atualização monetária, multas e juros conforme disposição contida no art. 295 do Código Tributário Municipal, com inscrição do débito em Dívida Ativa.

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE
CEP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188
www.oros.ce.gov.br



Art. 5º. Respeitadas as imunidades definidas pela Constituição Federal do Brasil, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do art. 113 do Código Tributário Municipal:

I – Pertencente à particular, quando cedido, gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, do Estado, do Município ou de suas Autarquias e Fundações Públicas;

II – Os imóveis que servirem de residência própria aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira;

III – pertencente à viúva ou viúvo, órfão menor ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, que perceba renda mensal não superior ao equivalente a um salário mínimo, quando nele resida, e desde que não possua outro imóvel;

IV – Declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, desde a data da imissão na posse ou a ocupação efetiva pelo Poder desapropriante;

V – pertencente a particular, desde que este seja seu único imóvel no Município, nele residindo, e cujo valor principal do IPTU não ultrapasse o equivalente a 02 (duas) UFIRM's.

Art. 6º. Fica autorizada a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2018, o qual deverá obedecer ao percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 (doze) meses (set/2017 a set/2018), na ordem de 3,9732% como fator de atualização monetária da base de cálculo do IPTU do exercício de 2018.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogada disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal de Orós